



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

“EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ESTABELECEndo PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, alínea “a)” do artigo 5º da Lei Complementar 204 de 17 de janeiro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

III – Coordenadoria Jurídica

a) 01 Coordenador Jurídico”

Art. 2º - Fica alterada a alínea “c)” do artigo 14 da Lei Complementar 204 de 17 de janeiro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

c) 1 (um) Cargo de Coordenador Jurídico”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 39 da Lei Complementar 204 de 17 de janeiro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 39 - O Servidor Público Efetivo que for designado para responder e alimentar o Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ, assim como aquele que compuser Comissão de Licitação ou Comissão Permanente de Avaliação e Movimentação de Bens Móveis e Inventário Patrimonial, e ainda, o servidor que for nomeado para secretariar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Itinerantes, realizadas fora do horário de expediente da Câmara Municipal, poderá receber função de gratificação – FG, no valor definido pelo Anexo IV, enquanto estiver no desempenho das atividades da designação, não as incorporando, podendo acumular gratificações, tratando-se do mesmo Servidor Efetivo”.

Art. 4º - Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar 204 de 17 de janeiro de 2024, criando a simbologia CAC 2 e alterando as remunerações do CAC 1 e CAC 2, e modificando a nomenclatura do Procurador Geral para Coordenador Jurídico e a Habilitação para os cargos de Diretor de Recursos Humanos e Tesoureiro, passando a ter a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO – CAC 1 E
CAC 2 E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES
(DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE)

| Simb. | Cargos | Hs/Semanais | Requisitos | Vencimentos (R\$) | Nº de Cargos |
|-------|--|-------------|----------------|-------------------|--------------|
| CAC 1 | Diretor Geral | 30 | Livre Nomeação | 6.800,00 | 01 |
| CAC 2 | Coordenador Jurídico | 30 | Livre Nomeação | 5.670,68 | 01 |
| CAC 2 | Diretor de RH | 30 | Livre Nomeação | 5.670,68 | 01 |
| CAC 2 | Tesoureiro | 30 | Livre Nomeação | 5.670,68 | 01 |
| CAC 2 | Controlador Interno | 30 | Livre Nomeação | 5.670,68 | 01 |
| CAC 2 | Coordenador de Informática e Serviços Legislativos | 30 | Livre Nomeação | 5.670,68 | 01 |
| CAC 2 | Diretor Legislativo | 30 | Livre Nomeação | 5.670,68 | 01 |

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

(...)

b) Habilitação: Formação Acadêmica em Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, Administração de Empresas, Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Serviço Social.

CARGO: TESOUREIRO

(...)

a) Habilitação: Formação acadêmica em Administração, Ciências Econômicas ou Contábeis, Gestão Financeira ou Direito.

(...)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 14 de janeiro de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário

Leonardo Elias de Almeida
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal